Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 154/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1185/2025
PROTOCOLO	: 2743897
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
INTERESSADO	: CM HOSPITALAR S/A
VALOR	: R$ 1.011.144,96
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. SUBSTITUTO CONTRATUAL. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de dispenda de licitação e da formalização da nota de empenho, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo 27/041.289/2024 e da formalização da Nota de Empenho 2025NE002374, firmada pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa CM Hospitalar S/A, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012, c/c art. 121, I, “b”, e II, do RITCE-MS; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande, 18 de junho de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Dispensa de Licitação – Processo Administrativo 27/041.289/2024 e a formalização da Nota de Empenho 2025NE002374, firmada pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa CM Hospitalar S/A, que tem por objeto aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial, com valor de R$ 1.011.144,96.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE), por meio da análise ANA – DFSAÚDE-3810/2025 (pç.24), manifestou no sentido de que o procedimento se encontra em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer PAR 7ª – PRC – 5589/2025, pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho (pç. 27).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento de dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a solicitação de abertura, a autorização para contratação direta, com o instrumento de oficialização de pedido, (pç. 1); justificativa de ausência da elaboração do estudo técnico (pç. 2); termo de referência (pç. 3); mapa comparativo de menor preço (pç. 4); mapa de apuração (pç. 5); pesquisa de preços (pç. 6); parecer PGE, parecer SES, solicitação de cumprimento de decisão judicial, decisão judicial (pç. 8); disponibilidade orçamentária (pç. 9); pré-empenho (pç. 10); documentos de habilitação (pçs. 11 e 12); justificativa de preços e da escolha do fornecedor (pç. 13); justificativa de preços (pç. 14); divulgação do ato de autorização da autoridade competente (pç. 15); ficha de informação do controle posterior (pç. 16); nota de empenho (pç. 18); publicação da nota de empenho (pç. 19); termo de designação de fiscal e gestor de processo (pç. 21).

Verifica-se que a Nota de Empenho foi emitida e 27/3/2025 e publicada em 2/4/2025, tempestivamente, cumprindo desta forma as normas legais.

A contratação por dispensa de licitação e a formalização da nota de empenho guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo 27/041.289/2024 e da formalização da Nota de Empenho 2025NE002374, firmada pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa CM Hospitalar S/A, CNPJ: 12.420.164/0001-04, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012, c/c art. 121, inciso I, "b" e inciso II, do RITCE-MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de dispenda de licitação e da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 18 de junho de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS / VAB